



**DIREITO
ADMINISTRATIVO**

**LIVRO DE
QUESTÕES**

**DIREITO
ADMINISTRATIVO**



EXPEDIENTE

Diretora editorial
Assessoria editorial
Assistente editorial
Revisão
Projeto gráfico
Diagramação

Juliana Pivotto
Mari de Barros
Leandro Sales
Equipe de Revisão Nova Concursos
Equipe Nova Concursos
Willian Lopes

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Direito administrativo / [Fernando Paternostro Zantedeschi]...[et al]. -- São Paulo : Nova Concursos, 2019.
?? p. (Livro de Questões)

ISBN 978-65-80143-26-9

1. Serviço público - Brasil - Concursos 2. Direito Administrativo - Problemas, questões, exercícios I. Zantedeschi, Fernando Paternostro

CDU 35.08 (079.1)

19-0648

Índices para catálogo sistemático:
1. Serviço público - Brasil - Concursos

© 2019 - Todos os direitos reservados à



Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei dos Direitos Autorais).

QT027-19-DIREITO-ADMINISTRATIVO

APRESENTAÇÃO DA OBRA

Este livro da Coleção Questões Comentadas é mais uma ferramenta elaborada pela Editora Nova, que vai ajudar você a conquistar seus principais objetivos no âmbito dos concursos públicos. Está organizado por tópicos, exigidos no edital do cargo do concurso em questão.

Os autores de nossas obras têm larga experiência na área do concurso público, sendo muitos deles também responsáveis pelas aulas que você encontra em nossos *Cursos Online*. A teoria ensinada em nossos *Cursos* junto com o livro de questões comentadas tornam-se uma importante ferramenta de aprendizagem e estudo.

O gabarito oficial das questões está de acordo com a lei vigente à época do concurso. Em alguns comentários, o autor, em respeito à atualização ocorrida na lei, propôs um comentário atualizado e diferente do gabarito oficial. Isto permite ao leitor entender a mudança por meio da resposta contextualizada sem a alteração do gabarito oficial em respeito à organizadora da prova do concurso.

Caro aluno, antes da prova, revise o comentário das questões deste livro. A meta é estudar até passar!

Muito obrigado.
Editores da Nova Concursos

SUMÁRIO

Princípios da Administração	9
Atos Administrativos.....	16
Poderes da Administração.....	26
Organização Administrativa.....	35
Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/1993.....	44
Controle da Administração	64
Responsabilidade Civil do Estado.....	67
Servidores Públicos – Lei nº 8.112/1990.....	72
Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992	84
Serviços Públicos.....	94
Direito Administrativo	100
Processo Administrativo.....	101
Intervenção do Estado na Propriedade.....	104
Bens Públicos.....	105
Poder de Polícia.....	106
Desapropriação.....	108

1. (MPU – TÉCNICO DO MPU – SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE – CESPE – 2015) O servidor responsável pela segurança da portaria de um órgão público desentendeu-se com a autoridade superior desse órgão. Para se vingar do servidor, a autoridade determinou que, a partir daquele dia, ele anotasse os dados completos de todas as pessoas que entrassem e saíssem do imóvel. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue. O ato praticado pela autoridade superior, como todos os atos da administração pública, está submetido ao princípio da moralidade, entretanto, considerações de cunho ético não são suficientes para invalidar ato que tenha sido praticado de acordo com o princípio da legalidade.

() CERTO () ERRADO

2. (MPU – ANALISTA – GESTÃO PÚBLICA – CESPE – 2013) No que se refere aos princípios constitucionais da administração pública, julgue os itens subsequentes. Dado o princípio da legalidade, a atuação do Estado é limitada pela lei, devendo seus atos, em caso de inobservância desse princípio, ser declarados inválidos ou ser anulados, o que ocorre unicamente por via judicial.

() CERTO () ERRADO

3. (MPU – ANALISTA – GESTÃO PÚBLICA – CESPE – 2013) No que se refere aos princípios constitucionais da administração pública, julgue os itens subsequentes. O princípio da eficiência, segundo o qual todo agente público deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, sobrepõe-se aos demais princípios da administração pública, inclusive ao da legalidade.

() CERTO () ERRADO

4. (MPU – ANALISTA – GESTÃO PÚBLICA – CESPE – 2013) No que se refere aos princípios constitucionais da administração pública, julgue os itens subsequentes. Na relação entre a administração e o administrado, o comportamento que, embora em consonância com a lei, ofenda a moral afronta o princípio da moralidade.

() CERTO () ERRADO

5. (MPU – ANALISTA – GESTÃO PÚBLICA – CESPE – 2013) No que se refere aos princípios constitucionais da administração pública, julgue os itens subsequentes. Constituinto exceção ao princípio da legalidade, as ações de caráter discricionário têm eficácia jurídica independentemente de autorização em lei.

() CERTO () ERRADO

6. (MPU – ANALISTA – GESTÃO PÚBLICA – CESPE – 2013) No que se refere aos princípios constitucionais da administração pública, julgue os itens subsequentes. A publicidade dos atos processuais poderá ser restringida em razão do interesse social ou para garantir a defesa da intimidade.

() CERTO () ERRADO

7. (INSS – TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL – CESPE – 2016) Julgue o item que se segue, acerca da administração pública.

Na análise da moralidade administrativa, pressuposto de validade de todo ato da administração pública, é imprescindível avaliar a intenção do agente.

() CERTO () ERRADO

8. (INSS – TÉCNICO DE SEGURO SOCIAL – CESPE – 2016) Julgue o item que se segue, acerca da administração pública.

Em decorrência do princípio da impessoalidade, as realizações administrativo-governamentais são imputadas ao ente público e não ao agente político.

() CERTO () ERRADO

9. (TRE-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO (ÁREA ADMINISTRATIVA) – FCC – 2013)

O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento, considerou constitucional a divulgação, em sítio eletrônico de determinada Prefeitura, da remuneração bruta dos servidores, dos cargos e funções por eles titularizados e dos órgãos de sua lotação. Em suma, considerou que inexistia, na hipótese, ofensa à intimidade ou vida privada, pois os dados, objeto da divulgação, dizem respeito a agentes públicos, isto é, agentes estatais agindo nessa qualidade. A decisão citada encontra-se em fiel observância ao seguinte princípio da Administração pública:

- a) Motivação.
- b) Eficiência.
- c) Supremacia do Interesse Privado.
- d) Proporcionalidade.
- e) Publicidade.

10. (PC-MA – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – CESPE – 2018) A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da:

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) publicidade.

11. (PC-MG – DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO – PC-MG – 2008) São princípios da Administração Pública:

- a) legalidade, motivação, segurança jurídica, especialidade.
- b) legalidade, motivação, segurança jurídica, normatização.
- c) legalidade, disciplina, segurança jurídica, normatização.
- d) legalidade, disciplina, razoabilidade, controle.

12. (PC-PI – AGENTE DE POLÍCIA CIVIL – NUCEPE – 2018) Marcos, prefeito de uma cidade do Estado do Piauí, no mês anterior ao encerramento do seu mandato, congela o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. Segundo foi repassado pela assessoria de imprensa, o objetivo do congelamento foi o grande interesse social. Entretanto, todos sabem que o referido congelamento foi para inviabilizar a nova administração, e assim reduzir as receitas. Diante desta situação, pode-se dizer que Marcos feriu, precipuamente, o princípio administrativo:

- a) da legalidade.
- b) da publicidade.
- c) da eficiência.
- d) da moralidade.
- e) da continuidade.

13. (PC-PI – AGENTE DE POLÍCIA CIVIL – NUCEPE – 2018) São, respectivamente, princípios da administração pública que propiciam: a) conhecimento público dos atos administrativos, oportunizado a utilização de mecanismos de controle, quando necessários à adequação do ato ao contexto da legalidade e da moralidade; e b) atos administrativos com conteúdo impessoal e que visam alcançar não a satisfação de interesses pessoais ou privados, mas estejam sempre voltados ao alcance coletivo:

- a) moralidade e publicidade.
- b) legalidade e impessoalidade.
- c) publicidade e impessoalidade.
- d) impessoalidade e eficiência.
- e) moralidade e legalidade.

14. (PC-BA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – VUNESP – 2018) Um Estado que tributasse desmesuradamente os administrados enriqueceria o Erário, com maior volume de recursos, o que, por outro lado, tornaria a sociedade mais pobre. Tal conduta de exação excessiva viola o princípio pelo qual deve prevalecer:

- a) o interesse público secundário.
- b) o interesse público primário.
- c) a supremacia do interesse público.
- d) o interesse público como direito subjetivo.
- e) o direito subjetivo individual.

15. (PC-BA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA – VUNESP – 2018) Se um determinado agente público se vale de uma competência que lhe é legalmente atribuída para praticar um ato válido, mas que possui o único e exclusivo objetivo de prejudicar um desafeto, é correto afirmar que tal conduta feriu o princípio da:

- a) finalidade, que impõe aos agentes da Administração o dever de manejar suas competências obedecendo rigorosamente à finalidade de cada qual.
- b) supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que é princípio geral de direito inerente a qualquer sociedade.
- c) razoabilidade, pelo qual o Administrador, na atuação discricionária, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, com o senso normal.
- d) proporcionalidade, já que a Administração não deve tomar medidas supérfluas, excessivas e que passem do estritamente necessário à satisfação do interesse público.
- e) motivação, porque a Administração deve, no mínimo, esclarecer aos cidadãos às razões pelas quais foram tomadas as decisões.

16. (CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CONSULTOR LEGISLATIVO – CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – FCC – 2018) A atuação da Administração pública é informada por princípios inerentes ao regime jurídico administrativo, alguns expressamente previstos na Constituição da República, outros previstos em legislação específica, como a Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), entre os quais se insere o princípio da:

- a) eficiência, que passou a constituir corolário da atuação da Administração a partir da edição da Emenda Constitucional nº 20/1998, o que autoriza o afastamento de outros mandamentos constitucionais em prol da sua prevalência.
- b) legalidade, considerado um princípio prevalente sobre os demais, de forma que o ato discricionário praticado de acordo com os critérios fixados em lei dispensa a motivação.
- c) razoabilidade, cuja aplicação circunscreve os limites da discricionariedade administrativa, demandando a adequada relação entre os meios aplicados e a finalidade pública a ser alcançada.
- d) proporcionalidade, que predica o menor sacrifício possível a direitos individuais, interditando a prática de restrições ou limitações de direitos subjetivos sob o pretexto de proteção do interesse coletivo.
- e) supremacia do interesse público, cuja invocação, in concreto, afasta a aplicação de outros princípios secundários, como o da publicidade e da motivação.

17. (CÂMARA DE GOIÂNIA-GO – ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO – ADMINISTRADOR – DCS-UFG – 2018) Qual é o princípio fundamental da administração pública que determina de forma direta que a atividade administrativa seja destinada a todos os administrados, dirigidas aos cidadãos em geral, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza?

- a) A publicidade.
- b) A exclusividade.
- c) A moralidade.
- d) A impessoalidade.

18. (PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA – VUNESP – 2018) O conceito de Administração Pública possui vários sentidos, sendo correto afirmar que:

- a) sob o sentido formal, a Administração Pública deve ser entendida como o conjunto de funções administrativas exercidas pelo Estado.
- b) sob o sentido objetivo, entende-se como Administração Pública a estrutura orgânica do Estado, definidora do conjunto de estruturas de competências legalmente definidas.
- c) sob o sentido empreendedor, a Administração Pública é o conjunto de funções administrativas exercidas pelo Estado de forma empreendedora, visando o atingimento das suas finalidades.
- d) sob o sentido material, a Administração Pública deve ser entendida como a atividade administrativa exercida pelo Estado.
- e) sob o sentido material, entende-se como Administração Pública o conjunto de órgãos do Estado, isto é, a estrutura estatal.

19. (TRF 3ª – JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO – 2018) São princípios constitucionais implícitos ou reconhecidos da Administração Pública, porquanto consectários lógicos dos preceitos da Lei Maior:

- a) Impessoalidade e eficiência.
- b) Razoabilidade e legalidade.
- c) Segurança jurídica e moralidade.
- d) Prevalência do interesse público e proporcionalidade.

20. (COPASA-MG – ANALISTA DE SANEAMENTO – ADVOGADO – FUMARC – 2018) Sobre os princípios da Administração Pública, é **incorreto** afirmar que

- a) a aplicação do devido processo legal às atividades de gestão torna não recepcionadas pela Constituição vigente normas que autorizem aplicação de penalidade sem prévia oportunidade de defesa.
- b) a aplicação do princípio da autotutela para reconhecer a nulidade de ato ilícito encontra limite na prescrição da pretensão da Administração Pública.
- c) o princípio da eficiência fundamenta na praxis administrativa a prática de ato em inobservância dos elementos vinculados.
- d) o princípio da impessoalidade torna inconstitucional norma legal que relativize a exigência de concurso público como meio de acesso a cargo ou função pública.

21. (FUNPAPA – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – AOCP – 2018) Sobre os princípios que norteiam a Administração Pública, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Segundo o princípio da legalidade, a administração só está autorizada a fazer o que a lei permite.
- b) De acordo com o princípio da impessoalidade, a administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento.
- c) O princípio da publicidade exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- d) Uma atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé caracteriza a moralidade administrativa.
- e) Para atender ao princípio da eficiência, a administração está autorizada a afastar, no caso concreto, outros princípios que causam a morosidade administrativa.

22. (CODEM-PA – ANALISTA FUNDIÁRIO – ADVOGADO – AOCP – 2017) A função administrativa do Estado, bem como a atuação daqueles que a desempenham, está regulada pelo Direito Administrativo. Dessa forma, considerando o conceito e as funções desse ramo do Direito Público e suas relações com as outras disciplinas jurídicas, assinale a alternativa correta.

- a) A presente área jurídica mantém relações íntimas com o Direito Constitucional, uma vez que é o presente ramo do Direito quem trata dos princípios basilares da função administrativa, tal como da legalidade, moralidade e publicidade.
- b) A temática de Direito Administrativo está relacionada à própria Administração do Estado. Desta feita, esse ramo do Direito não se relaciona com o Direito Penal, pois a responsabilização na função administrativa é meramente civil.
- c) Apesar de sua característica multidisciplinar, o Direito Urbanístico deixa de interagir com o Direito Administrativo em razão da atuação dos chamados observatórios sociais.
- d) A função administrativa do Estado é direcionada unicamente à atuação do Poder Executivo, o que implica afirmar que as atividades para a pacificação social decorrem do efetivo exercício do referido Poder.
- e) Pelas regras constitucionais, os princípios da administração pública são aplicados à administração direta, cabendo à administração indireta a aplicação dos princípios de direito civil.

23. (CODEM-PA – ANALISTA FUNDIÁRIO – ADVOGADO – AOC – 2017) Os princípios são norteadores de todo o ordenamento jurídico. O mesmo se pode afirmar sobre a administração pública. Assim, considerando a natureza, os fins e os princípios básicos de direito administrativo, assinale a alternativa correta.

- a) Apesar de a Constituição Federal elencar expressamente cinco princípios da administração pública, é entendido pela doutrina que outros princípios constitucionais também se aplicam à presente temática, bem como outros que sequer são mencionados no texto constitucional.
- b) A administração pública está obrigada por lei ao cumprimento de certas finalidades, entre elas a supremacia dos interesses estatais frente aos interesses da coletividade.
- c) Pelo princípio da publicidade, os administrados, ou seja, a coletividade pública em geral, devem ser tratados sem qualquer discriminação (benéficas ou detrimen-tosas).
- d) O princípio do contraditório e da ampla defesa se aplicam quando de litígios judiciais administrativos, mas não nos procedimentos administrativos em geral.
- e) Os atos administrativos não importam em motivação, uma vez que se presume a lisura e a moralidade da Administração Pública.

24. (PREFEITURA DE JUIZ DE FORA-MG – AUDITOR FISCAL – AOC – 2016) Sobre o Princípio da Motivação, é lícito afirmar que ele

- a) obriga o Estado a proporcionar aos seus agentes públicos condições para que estejam sempre motivados a atender o interesse público.
- b) garante que o Poder Público exerça o controle sobre os próprios atos, podendo anular os ilegais e revogar os inconvenientes, sem a necessidade de buscar o Poder Judiciário.
- c) obriga que o administrador público obedeça à lei e ao Direito, o que inclui os princípios administrativos, sob pena de responder disciplinar, civil e criminalmente.
- d) determina que o administrador público deve expor os fundamentos de fato e de direito que embasaram sua decisão ou ato praticado.
- e) decorre do próprio Estado de Direito e motiva à autoridade competente a se sentir obrigada a dar publicidade de seus atos.

25. (PREFEITURA DE JUIZ DE FORA-MG – AUDITOR FISCAL – AOC – 2016) A Administração Pública obedecerá aos princípios de

- a) legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- b) legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, apenas.
- c) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- d) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ineficiência.
- e) legalidade, impessoalidade, morosidade, publicidade e eficiência.

ATOS ADMINISTRATIVOS

26. (MPU – ANALISTA DO MPU – CESPE – 2015) Acerca dos atos administrativos, julgue o item subsequente.

O ato que aplica determinada sanção a um servidor público configura exemplo de ato constitutivo, que se caracteriza por criar, modificar ou extinguir direitos.

() CERTO () ERRADO

27. (MPU – ANALISTA DO MPU – CESPE – 2015) Acerca dos atos administrativos, julgue o item subsequente.

Tanto os atos administrativos constitutivos quanto os negociais e os enunciativos têm o atributo da imperatividade.

() CERTO () ERRADO

28. (MPU – TÉCNICO DO MPU – SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE – CESPE – 2015) Acerca do regime jurídico dos servidores públicos federais, julgue o item subsequente.

Os atos praticados pelos servidores do MPU possuem presunção de legitimidade, não sendo possível, por isso, questionar-se, administrativamente, a veracidade dos fatos expostos em declaração por eles exarada.

() CERTO () ERRADO

29. (MPU – ANALISTA – DIREITO – CESPE – 2013) Julgue os itens a seguir, relativos aos atos administrativos.

A revogação do ato administrativo, quando legítima, exclui o dever da administração pública de indenizar, mesmo que esse ato tenha afetado o direito de alguém.

() CERTO () ERRADO

30. (MPU – ANALISTA – DIREITO – CESPE – 2013) Julgue os itens a seguir, relativos aos atos administrativos.

A autorização é ato administrativo discricionário mediante o qual a administração pública outorga a alguém o direito de realizar determinada atividade material.

() CERTO () ERRADO

31. (INSS – TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL – CESPE – 2016) Julgue o próximo item, a respeito dos atos administrativos.

A auto executoriedade é atributo restrito aos atos administrativos praticados no exercício do poder de polícia.

() CERTO () ERRADO

32. (INSS – TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL – CESPE – 2016) Julgue o próximo item, a respeito dos atos administrativos.

Em decorrência do princípio da autotutela, não há limites para o poder da administração de revogar seus próprios atos segundo critérios de conveniência e oportunidade.

() CERTO () ERRADO

33. (INSS – TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL – CESPE – 2016) Julgue o próximo item, a respeito dos atos administrativos.

O ato praticado por agente não competente para fazê-lo poderá ser convalidado discricionariamente pela autoridade competente para sua prática, caso em que ficará sanado o vício de incompetência.

() CERTO () ERRADO

34. (INSS – ANALISTA – DIREITO – FUNRIO – 2014) João Pedro, servidor público federal ocupa o cargo de confiança de Chefe de Divisão no Departamento das Vias Urbanas, autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Transportes. Seu superior hierárquico determina a sua exoneração, fundamentando-a na falta de diplomação de nível superior, conforme consta em publicação no Diário Oficial de Município, nomeando Maria Alice Couves para o cargo, sob a argumentação de que a mesma é formada em Economia. João Pedro busca anular a decisão que o exonerou, comprovando ser formado em Direito e alegando estar Maria Alice Couves matriculada no curso de Economia. Em face destes fatos, o Poder Judiciário vem a determinar a anulação da referida exoneração. Com base nos fatos acima, é correto afirmar que a decisão proferida:

- a) está correta em face da atribuição do Poder Judiciário em poder rever qualquer decisão, mesmo que discricionária.
- b) está equivocada, por se tratar de decisão discricionária.
- c) estaria correta, se não tivesse havido a nomeação de Maria Alice Couves.
- d) está correta em função da teoria dos motivos determinantes.
- e) está equivocada, uma vez que a fundamentação equivocada não macula os atos em comento.

35. (INSS – ENGENHEIRO CIVIL – CESPE – 2010) Julgue os itens subsequentes, relativos ao ato administrativo.

Considerando que certos elementos do ato administrativo são sempre vinculados, não há ato administrativo inteiramente discricionário.

() CERTO () ERRADO

36. (INSS – ENGENHEIRO CIVIL – CESPE – 2010) Julgue os itens subsequentes, relativos ao ato administrativo.

A administração pública pode anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, hipótese em que a anulação produz efeitos retroativos à data em que tais atos foram praticados.

() CERTO () ERRADO

1. Considerações de cunho ético são sim suficientes para invalidar ato que tenha sido praticado de acordo com o princípio da legalidade, pois não basta que um ato seja lícito, deve também atender à moralidade, até porque ambos são princípios regentes da administração pública (artigo 37, CF). Logo, houve violação ética por parte da autoridade superior, ainda que esta tenha determinado a prática de atos lícitos.

GABARITO OFICIAL: ERRADO

2. O erro da assertiva está na afirmação de que a declaração de invalidação ou anulação apenas pode se dar pela via judicial, devido ao princípio da autotutela, conforme súmula 473, STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

GABARITO OFICIAL: ERRADO

3. Todos os princípios da administração pública possuem equivalência, igual importância hierárquica, não prevalecendo um sobre o outro. Equivalem-se legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, CF).

GABARITO OFICIAL: ERRADO

4. O princípio da moralidade tem um forte cunho ético e suas nuances vão além da questão da estrita legalidade. Logo, um ato pode ser lícito, mas ofender a moralidade e, como tal, será invalidado.

GABARITO OFICIAL: CERTO

5. Os atos discricionários são aqueles que possuem uma margem de interpretação maior por parte do administrador quando ao mérito (oportunidade e conveniência), mas isso não significa que estes atos não sejam guiados por parâmetros de legalidade.

GABARITO OFICIAL: ERRADO

6. A publicidade é princípio da administração pública (artigo 37, *caput*, CF), preconizando o artigo 5º, LX, CF: "A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem".

GABARITO OFICIAL: CERTO

7.

Segundo a doutrina de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, “a moralidade administrativa independe da concepção subjetiva (pessoal) de conduta moral, ética, que o agente público tenha; importa, sim, a noção objetiva, embora indeterminada, passível de ser extraída do conjunto de normas concernentes à conduta de agentes públicos, existentes no ordenamento jurídico”. Sendo assim, a moralidade é objetiva, não subjetiva, de modo que não depende da análise da intenção do agente.

GABARITO OFICIAL: ERRADO

8.

Uma das consequências do princípio da impessoalidade é a imposição de que os atos administrativos emanam do órgão público, independentemente do agente político que decidiu por executá-los. Sendo assim, um governante não pode tomar para si uma realização que apenas se deu em nome do poder público (exemplo: não pode fazer propaganda de uma obra com seu nome).

GABARITO OFICIAL: CERTO

9.

Em “a”, embora a motivação exista, ela aborda outro princípio da administração, a publicidade.

Em “b”, a eficiência se relaciona à qualidade e à economicidade do ato.

Em “c”, vigora, no Direito Administrativo, a supremacia do interesse público.

Em “d”, todo ato praticado no âmbito da administração deve ser proporcional, mas a proporcionalidade é apenas um vetor de interpretação de outros princípios.

Em “e”, de acordo com Alexandre Mazza, o princípio da publicidade pode ser definido como o dever de divulgação oficial dos atos administrativos (artigo 2º, parágrafo único, V, Lei nº 9.784/99). Tal princípio encarta-se num contexto geral de livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.

GABARITO OFICIAL: E

10.

Em “a”: a eficiência implica na somatória de dois fatores, quais sejam qualidade e economicidade, gerando um resultado mais condizente com o interesse público da atuação administrativa. No caso, quando o agente busca ter o melhor desempenho possível e obter o melhor resultado, está consolidando o princípio da eficiência.

Em “b”: a legalidade significa agir estritamente na forma que a lei autorizar (legalidade estrita).

Em “c”: a impessoalidade implica em não considerar fatores pessoais na tomada de decisões afetas à administração.

Em “d”: a moralidade impõe ir além do dever de estrita legalidade, observando-se os primados éticos da ação.

Em “e”: a publicidade se impõe como um dever de tornar públicas informações em geral.

GABARITO OFICIAL: A

11.

Em "a": o princípio da legalidade implica no Estado apenas fazer o que a Lei determina, o princípio da motivação no dever de motivar atos administrativos de forma expressa com seus fundamentos de fato e de direito, o princípio da segurança jurídica na vedação de que se interprete de forma retroativa novas interpretações de lei no âmbito da administração, o princípio da especialidade no sentido de que cada órgão e cada autarquia apenas deve desempenhar o papel estritamente atribuído pela lei.

Em "b": a normatização não é princípio que rege a administração.

Em "c": a disciplina e a normatização não são princípios que regem a administração.

Em "d": a disciplina não é princípio que rege a administração.

GABARITO OFICIAL: A

12.

Em "a": o ato foi legal, o prefeito tem a prerrogativa de congelar os preços do IPTU, então não violou a legalidade.

Em "b": a situação descrita nada se relaciona com o princípio da publicidade.

Em "c": reflexamente, se afeta a eficiência do ato, pois embora se gere economia, a diminuição da arrecadação prejudicará a qualidade da administração. Contudo, este não é prioritariamente o princípio que é violado na situação.

Em "d": nem todo ato legal é moral e, notadamente, é imoral o ato lícito que é praticado pela administração com o único fim de prejudicar a próxima gestão, como ocorreu no caso em tela. A motivação do ato foi impessoal, Marcos apenas congelou os valores do IPTU para prejudicar seu sucessor, de maneira que não importa se agiu de forma lícita, pois a ação foi imoral.

Em "e": a continuidade não é um princípio administrativo.

GABARITO OFICIAL: D

13.

Em "a" e "e": a moralidade se relaciona ao dever de cumprir atos não apenas em respeito à legalidade, mas a princípios éticos.

Em "b" e "e": a legalidade se relaciona ao dever de estrito cumprimento da lei.

Em "c": quando se fala em conhecimento público dos atos, evidentemente, se fala no princípio da publicidade, sem o qual não é possível controlar a administração; quando se fala no conteúdo impessoal dos atos, claramente, se fala no princípio da impessoalidade, afastando interesses privados e respeitando interesses públicos.

Em "d": a eficiência se relaciona à prática do ato com qualidade e economicidade, alcançando os melhores resultados possíveis.

GABARITO OFICIAL: C

14.

Em "a": o interesse público secundário é o interesse governamental, que somente deve ser atendido após suprido o interesse público primário.

Em "b": o interesse público primário se volta ao atendimento das necessidades coletivas. No caso, a retirada de poder aquisitivo da população para atender às necessidades coletivas é excesso do interesse público primário.

Em “c”: a supremacia do interesse público obriga a consideração de que o interesse coletivo sempre predomina sobre o individual.

Em “d” e “e”: direito subjetivo é o direito individual, da pessoa, não o da coletividade.

GABARITO OFICIAL: B

15.

Em “a”: o ato lícito praticado com intenção exclusiva de prejudicar uma pessoa é impessoal e, portanto, imoral. Viola os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além disso, o ato é cometido com desvio de finalidade, pois se desvirtuou a finalidade que o ato deveria ter que é o respeito ao interesse público.

Em “b”: no caso, de fato, o administrador se deixou guiar por um interesse pessoal, mas ao fazê-lo não desrespeitou a lei ou o interesse público. O problema está na motivação do ato, que foi cometido com desvio de finalidade.

Em “c” e “d”: embora o ato não tenha sido razoável ou proporcional, estes princípios são muito genéricos e amplos para se encaixarem na situação clara de desvio de finalidade descrita no enunciado.

Em “e”: de fato, a motivação do ato está eivada de vício, pois a única intenção foi prejudicar um desafeto, mas não é o princípio da motivação que foi violado. Nos casos de desvio de finalidade, prioritariamente, está violado o princípio da finalidade.

GABARITO OFICIAL: A

16.

Em “a”: Errado – O princípio da eficiência é marco característico de uma administração pública gerencial, pois exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Todavia, sua adoção não permite à Administração afastar os demais princípios para a sua execução, não podendo, por exemplo, ultrapassar os limites da lei (princípio da legalidade).

Em “b”: Errado – A Administração possui o dever de justificar seus atos, indicando os pressupostos de fato e os fundamentos jurídicos que a levaram a praticar aquele ato. O princípio da legalidade não afasta tal dever.

Em “c”: Certo – A razoabilidade é uma decorrência lógica do princípio da legalidade, pois impõe ao Estado o dever de realizar suas funções com coerência, equilíbrio e bom senso. Não basta apenas atender à finalidade prevista na lei, mas é de igual importância o como ela será atingida.

Em “d”: Errado – A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado a controlar a justa medida na prática de atos administrativos, pois busca evitar extremos e exageros que possam ferir o interesse público.

Em “e”: Errado – O princípio da supremacia do interesse público é de grande importância para o direito administrativo, de fato. Porém, tal princípio não poderá prevalecer sobre outros, pois como regra geral, tratando-se de conflito entre dois princípios, é imprescindível a ponderação de ambos, para que um não possa se sobrepor ao outro.

GABARITO OFICIAL: C

17.

Em "a": Errado – O princípio da publicidade é aquele que impõe à Administração o dever de tornar público seus atos, promovendo maior transparência e garantindo a eficácia *erga omnes*, isso é, contra todos os administrados.

Em "b": Errado – O princípio da exclusividade está mais associado à Administração financeira. Surgiu o referido princípio para evitar que o orçamento fosse utilizado para aprovação de matérias sem nenhuma pertinência com o conteúdo orçamentário, em virtude da celeridade do seu processo, conforme dispõe o art. 165, § 8º, da CF/1988.

Em "c": Errado – Pelo princípio da moralidade, há a imposição aos agentes da Administração o dever de zelar por uma "boa-administração", buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé, e lealdade.

Em "d": Certo – O princípio da impessoalidade traduz-se na atividade administrativa, que deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. O princípio da impessoalidade impede, por exemplo, o nepotismo na Administração Pública.

GABARITO OFICIAL: D

18.

Em "a": Errado – Pelo sentido formal (ou subjetivo), a Administração Pública pode ser compreendida como o conjunto de pessoas e órgãos que compõem a sua estrutura. Por essa aceção, apenas algumas pessoas podem ser consideradas administradores, quais sejam, aquelas que integram a organização da Administração Pública.

Em "b" e "e": Errado – As alternativas fazem referência à aceção subjetiva e formal de Administração, e não no sentido objetivo ou material.

Em "c": Errado – Não há, para o direito administrativo, um sentido empreendedor para definir o conceito de Administração Pública.

Em "d": Certo – A Administração, pelo sentido material ou objetivo, pode ser conceituada como a atividade administrativa exercida pelas pessoas encarregadas de tal função. Assim, para a aceção objetiva e material, podem ser considerados Administradores pessoas ou entidades privadas que, apesar de não integrarem a organização da Administração Pública, exercem uma função administrativa, como a prestação de um serviço público por exemplo.

GABARITO OFICIAL: D

19.

Em "a": Errado – A impessoalidade e a eficiência são princípios expressos da administração pública, dispostos no *caput* do art. 37 da CF/1988.

Em "b": Errado – A legalidade é princípio expresso da administração pública, disposto no *caput* do art. 37 da CF/1988.

Em "c": Errado – A moralidade é princípio expresso da administração pública, disposto no *caput* do art. 37 da CF/1988.

Em "d": Certo – O princípio da supremacia do interesse público e o princípio da proporcionalidade não estão previstos expressamente na Constituição Federal de 1988. Porém, tal fato, por si só, não afasta a aplicação dos referidos princípios.

GABARITO OFICIAL: D

20.

Em "a": Certo – O princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da CF/1988, diz respeito a todos os processos, incluindo nesse grupo o processo administrativo disciplinar, o qual observará o critério da garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos (art. 2º, par. único, X, Lei nº 9.784/1999).

Em "b": Certo – Pela autotutela, a Administração tem competência para identificar atos administrativos ilegais e inconvenientes ou inoportunos, podendo ela mesma anular ou revogar, respectivamente, os mesmos sem a necessidade de autorização judicial. Todavia, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/1999.

Em "c": Errado – A eficiência se traduz na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. Não diz respeito a inobservância dos elementos vinculados.

Em "d": Certo – O princípio da impessoalidade se relaciona com a atividade da Administração Pública, que deve ser imparcial, de modo que é vedada qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Assim, a única forma de relativização do preenchimento de cargos públicos é por norma constitucional, como no caso do provimento de cargo em comissão.

GABARITO OFICIAL: C

21.

Em "a", a administração se sujeita ao princípio da estrita legalidade e apenas pode agir nos casos em que a lei autorizar.

Em "b", a administração não pode guiar suas ações com base nos sujeitos envolvidos, buscando beneficiar ou prejudicar pessoas determinadas, devendo sempre observar o interesse público, o que implica em respeitar a impessoalidade.

Em "c", é a essência do princípio da publicidade a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração, embora existam casos de sigilo (por preservação da intimidade pessoal ou do interesse público).

Em "d", a moralidade administrativa se relaciona com os valores da ética da administração, incorporando condutas como probidade (honestidade), decoro (bom comportamento e discrição) e boa-fé (boa intenção).

Em "e", o artigo 37, caput, CF colaciona como princípios que regem a administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Tais princípios não podem ser concebidos de forma isolada, mas apenas conjunta. Logo, em casos concretos, a administração não pode afastar um princípio para aplicar outro. Não pode, então, afastar a moralidade em prol da eficiência.

GABARITO OFICIAL: E

22.

Em "a": Certo – O Direito Administrativo possui estritas relações com o Direito Constitucional, até mesmo porque a Constituição Federal é fonte direta do Direito Administrativo e nela estão diversas normas que regem a administração pública, a partir do artigo 37, CF. Aliás, o artigo 37, caput, CF, prevê que são princípios constitucionais que regem a administração: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em "b": Errado – Pois o Direito Administrativo se relaciona com o Direito Penal, sendo um exemplo de relação a tipificação dos crimes contra a administração pública, como corrupção, peculato, entre outros.

Em "c": Errado – Pois o Direito Urbanístico pode interagir com o Direito Administrativo, por exemplo, no que se refere à intervenção do Estado na propriedade.

Em "d": Errado – Pois os Poderes estatais, embora tenham suas funções normais (funções típicas), desempenham também funções que materialmente deveriam pertencer a Poder diverso (funções atípicas), o que significa que nos casos previstos em lei a função administrativa poderá ser exercida pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário.

Em "e": Errado – Pois os princípios da administração pública são aplicados à administração direta e à administração indireta (artigo 37, caput, CF).

GABARITO OFICIAL: A

23.

Em "a": Certo – Existem inúmeros princípios constitucionais implícitos, alguns deles inclusive expressos em legislações infraconstitucionais, a exemplo do artigo 2ª da Lei nº 9.784/1999: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Em "b": Errado – Pois existe uma supremacia do interesse público em relação ao privado, não supremacia dos interesses estatais em face da coletividade, até porque o interesse da coletividade é o interesse público e ele predomina sobre os demais.

Em "c": Errado – Pois o princípio da impessoalidade que determina que os administrados, ou seja, a coletividade pública em geral, devem ser tratados sem qualquer discriminação (benéficas ou detrimetosas).

Em "d": Errado – Pois o contraditório e a ampla defesa se aplicam aos procedimentos judiciais e administrativos (artigo 5º, LV, CF).

Em "e": Errado – Pois os atos administrativos devem ser motivados, aliás, a motivação é requisito dos atos administrativos.

GABARITO OFICIAL: A

24.

Em "a": Errado – Pois a assertiva descreve o princípio da supremacia do interesse público, não da motivação.

Em "b": Errado – Pois a assertiva descreve o princípio da autotutela, não da motivação.

Em "c": Errado – Pois a assertiva descreve o princípio da legalidade, não da motivação.

Em “d”:

Certo – A motivação é composta pelos fundamentos de fato (o que aconteceu) e de direito (qual embasamento jurídico aplicável ao fato) que levaram à tomada de decisão. Sua ausência nos casos em que é obrigatória leva à responsabilização civil, criminal e administrativa.

Em “e”:

Errado – Pois a assertiva descreve o princípio da publicidade, não da motivação.

GABARITO OFICIAL: D

25.

Em “a”:

Errado – Pois não deve existir pessoalidade.

Em “b”:

Errado – Pois falta a publicidade.

Em “c”:

Certo – É o que prevê o artigo 37, CF: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”.

Em “d”:

Errado – Pois não deve existir ineficiência.

Em “e”:

Errado – Pois não deve existir morosidade.

GABARITO OFICIAL: C

26.

Ato constitutivo é todo ato pelo qual a Administração cria, modifica ou extingue direitos ou situações jurídicas. São exemplos: permissão, autorização, dispensa, revogação e, conforme descrito no enunciado, aplicação de penalidade.

GABARITO OFICIAL: CERTO

27.

Imperatividade é o atributo conferido a determinados atos administrativos que se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância. Nem todos os atos administrativos o possuem, apenas aqueles que impõem obrigações. Logo, excluem-se os atos negociais (que confere direitos ao administrado) e os atos enunciativos (pareceres, certidões, atestados etc.).

GABARITO OFICIAL: ERRADO

28.

A presunção de legitimidade não é absoluta, mas relativa (*juris tantum*). Logo, é sim possível questionar administrativamente a veracidade dos fatos expostos numa declaração exarada por um servidor do MPU.

GABARITO OFICIAL: ERRADO

29.

Nos termos da súmula 473, STF, “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Em que pese o poder de autotutela, deverá o Estado indenizar por anulações de atos caso se prejudiquem terceiros.

GABARITO OFICIAL: ERRADO

30.

Autorização é o ato administrativo unilateral discricionário pelo qual o Poder Público faculta a alguém, em caráter precário, o exercício de uma dada atividade material não jurídica, ou seja, confere o direito de realizar certa atividade material.

GABARITO OFICIAL: CERTO

31.

O atributo da auto executoriedade é geral a todos atos administrativos, emanados de quaisquer poderes. Por ele, em regra, a Administração pode concretamente executar seus atos independente da manifestação do Poder Judiciário, mesmo quando estes afetam diretamente a esfera jurídica de particulares.

GABARITO OFICIAL: ERRADO

32.

Nos termos da súmula 473, do STF, "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Sendo assim, há limites para que a administração pública exerça a autotutela.

GABARITO OFICIAL: ERRADO

33.

São sanáveis o vício de competência quanto à pessoa, exceto se se tratar de competência exclusiva, e o vício de forma, a menos que se trate de forma exigida pela lei como condição essencial à validade do ato. Sendo assim, a prática do ato por agente incompetente caracteriza ato anulável e, como tal, pode ser sanado.

GABARITO OFICIAL: CERTO

34.

Em "a": Errado – Poder Judiciário não pode rever decisões discricionárias, pois não pode mensurar os elementos do mérito do ato administrativo – oportunidade e conveniência, papel que é exclusivo do administrador.

Em "b": Errado – Embora se trate de decisão discricionária, quando o administrador exara os motivos do seu ato discricionário é obrigado a permanecer estrito a estes motivos, de forma que a decisão está correta em face da teoria dos motivos determinantes.

Em "c": Errado – A decisão não se torna correta apenas por não ter sido nomeado novo ocupante no cargo.

Em "d": Certo – A teoria dos motivos determinantes se liga ao motivo do ato administrativo, vinculando o administrador aos motivos declarados ao tempo da edição do ato. Caberá ao administrador demonstrar que eles ocorreram, de forma que se estes se provarem inexistentes ou falsos haverá nulidade do ato administrativo. O administrador pode praticar o ato administrativo, sem declarar o motivo, nas hipóteses em que este não for exigido. É o que ocorre na exoneração *ad nutum*, que é permitida nos cargos em comissão/de confiança. Entretanto, se ainda assim o administrador divulgar seus motivos, fica vinculado às razões de fato e de direito que o levaram à prática do ato.

Em "e": Errado – Fundamentação equivocada do ato discricionário afeta o ato administrativo devido à teoria dos motivos determinantes.

GABARITO OFICIAL: D

35.

Certos elementos do ato administrativo são sempre vinculados, como é o caso da forma, da competência e da finalidade (esta sempre deve ser voltada ao interesse público). A discricionariedade apenas reside nos elementos motivo e objeto, que dizem respeito ao mérito administrativo.

GABARITO OFICIAL: CERTO

36.

Nos termos da súmula 473, do STF, “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. A anulação produz efeitos retroativos – *ex tunc* – enquanto que a revogação apenas produz efeitos a partir do momento em que ocorre – *ex nunc*. Na anulação, como o ato é ilegal, jamais poderia produzir efeitos, então é como se nunca tivesse sido praticado – por isso os efeitos são retroativos.

GABARITO OFICIAL: CERTO

37.

Em “a”, o ato de aposentadoria é complexo e o Tribunal de Contas tem competência para apreciá-lo, mesmo que o servidor seja do TJSC.

Em “b”, o ato de aposentadoria é complexo e não composto, logo, não tem manifestação restrita ao TJSC e aceita controle pelo Tribunal de Contas.

Em “c”, o ato é complexo e na apreciação do Tribunal de Contas se prescinde de contraditório e ampla defesa.

Em “d”, o ato de aposentadoria é complexo e o Tribunal de Contas tem competência para apreciá-lo, não cabendo ao Presidente apenas, mas a qualquer auditor habilitado.

Em “e”, conforme a súmula vinculante nº 13, STF, “nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”. Trata-se de controle exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71, III, CF. Quando se aprecia a legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria, é dispensado o contraditório e a ampla defesa. Ressalta-se que o ato é complexo, pois passa pelo crivo do Tribunal de Contas e não apenas pelo órgão administrativo ao qual pertence o servidor.

GABARITO OFICIAL: E

38.

Em “a”, “b” e “c”, não merece prosperar o pleito dos empresários locais por qualquer motivo, eis que o Poder Judiciário não pode efetuar controle de mérito dos atos administrativos, mas apenas de legalidade.

Em “d”, o Poder Judiciário poderia sim efetuar controle de legalidade dos atos administrativos, embora no caso em tela o controle postulado não seja de legalidade, mas sim de mérito.